PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

APROVADO
Sala das Sessões, em 20/09/84
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

2ª APROVADO
Sala das Sessões, em 24/09/84
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

LEI Nº 1065

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A-CEMIG PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Arcos autorizada a assinar"Carta Acordo" com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A-CEMIG- para execução de obras de eletrificação no Município.

Artº 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de cr$ 249.430,00 (Duzentos e quarenta e nove mil,quatrocentos e trinta cruzeiros) pagáveis à vista e cr$ 2.244.870,00 (Dois milhoes, duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos e setenta cruzeiros) acrescidos de cr$.. 381.330,00 (Trezentos e oitenta e hum mil, trezentos e trinta cruzeiros), a título de correção monetária, pagáveis em 12(Doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de cr$ 218.850,00 (Duzentos e dezoito mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros), vencíveis 30(Trinta) dias após a assinatura da " Carta Acordo" a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados mediante utilização da arrecadação de quotas de ICM-Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Parágrafo único - À Centrais Elétricas de Minas Gerais - S/A-CEMIG, caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artº, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável e por instrumento público de mandato,todos os poderes que se fizerem necessários.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrário.

Prefeitura Municipal de Arcos, 25 de Setembro de 1984.

Palácio P. Vaz

Regina de Fátima Rodrigues
SECRETÁRIA

Visto: 17/09/84.

Prefeito Municipal.